



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2010 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br



LEI Nº 848/2011

“CRIA O CONSELHO GESTOR DO TELE CENTRO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Pedrinópolis, por seus representantes, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º- Esta Lei dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor do Tele centro Comunitário do Município de Pedrinópolis-MG.

Art.2º- O Tele centro Comunitário é espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art.3º- O Conselho Gestor do Tele centro Comunitário do Município de Pedrinópolis-MG tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização de cada unidade.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Finalidade do Conselho Gestor do Tele centro Comunitário

Art.4º- A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Tele centro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2010 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br



Seção II

Das Obrigações do Conselho Gestor do Tele centro Comunitário

Art.5º- O Conselho Gestor tem por obrigações e atribuições precípua:

- I – realizar a gestão do Tele centro;
- II – promover as condições para de implantação do Tele centro e assegurar seu contínuo funcionamento;
- III – organizar a utilização do Tele centro pela comunidade;
- V – assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Tele centro, bem como a utilização de seus equipamentos, sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade, sem qualquer condicionante ou discriminação.

Seção III

Dos Princípios e Diretrizes do Tele centro Comunitário

Art.6º- O Tele centro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - respeito à dignidade, autonomia e plena liberdade do cidadão;
- II- igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais.

Art.7º- A organização do Tele centro Comunitário seguirá as seguintes diretrizes:

- I – participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;
- II - desenvolvimento social e econômico da comunidade;
- III - aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;
- IV - redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos.

CAPITULO III

Seção I

Da Criação do Conselho Gestor do Tele centro Comunitário

Art.8º- Fica criado o Conselho Gestor do Tele centro Comunitário do Município de Pedrinópolis-MG como órgão fiscalizador e gestor do Tele centro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2010 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br



Art.9º- O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, especialmente do poder público, do corpo docente municipal e das associações de moradores.

Seção II

Da Composição do Conselho Gestor

Art.10 - O Conselho Gestor do Tele centro Comunitário, doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de gestão, proposição, fiscalização e controle social dos Tele centros.

§ 1º - O Conselho Gestor vincula-se diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana;

§ 2º - O Conselho Gestor do Tele centro Comunitário do Município de Pedrinópolis-MG será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I – (02) dois representantes da administração pública municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – (03) três representantes da sociedade civil organizada, sugeridos pelas entidades e indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor serão oficializados mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art.11- O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, facultada a recondução por igual período, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

Art.12- Os membro do Conselho Gestor elegerão sua Diretoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2010 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br



Art.13- O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, em obediência à seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidente;
- III – Vice-Presidente;
- IV – Primeiro Secretário;
- V – Segundo Secretário.

Art.14 - O Plenário, constituído pela totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo máximo sobre as matérias de competência ao Conselho.

Art.15 – Compete ao Presidente do Conselho Gestor:

- I - cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II- representar externamente o Conselho Gestor;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV – preparar, juntamente com o Secretário, a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
- V - fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI - expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII- delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII - decidir sobre as questões de ordem;
- IX- convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, quando necessário;
- X - propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;

Art. 16 - Ao Vice-presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Art. 17 - São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

- I - organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, a agenda de trabalho do Plenário;
- II - responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2010 - E-mail: pmppedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br



III - secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;

IV – distribuir, aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;

V - preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações e deliberações do Conselho;

VI - responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;

VII - assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados, quando delegados pelo Presidente;

VIII - comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 (três) faltas consecutivas não justificadas, ou 5 (cinco) intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;

Art. 18- As reuniões da Diretoria do Conselho somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento interno, em segunda convocação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Tele centro com a publicação do Decreto de nomeação dos membros da Diretoria.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedrinópolis, 17 de junho de 2011.


Fausto Ferreira da Silva

Prefeito Municipal

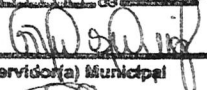


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS CERTIDÃO

Certifico que o(s) presente(s) Lei 848/2011 foi
publicado(a) no Diário de Notícias

nos termos do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal. Dou fé

Em 17 de junho de 2011


Servidor(a) Municipal

Visto:


Prefeito Municipal